

## Instrução Normativa SRF nº 190, de 9 de agosto de 2002 - Anexo I

**Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, e o Banco <NOME DO BANCO >, objetivando a ampliação dos pontos de atendimento aos interessados na prática de atos relativos ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**, doravante denominada **RECEITA**, representada pelo Coordenador-Geral de Administração Tributária, <Nome do Coordenador>, R.G. nº XXX.XXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, conforme competência que lhe foi conferida pela (IN OU PORTARIA) SRF nº XXXXX, de XX de agosto de 2002, e o Banco **<NOME DO BANCO >**, <CNPJ do BANCO>, <Local da sede do BANCO> representado pelo seu <NOME DO CARGO>, <Nome do Representante da Instituição>, R.G. nº XXXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONVÊNIO** - O presente convênio tem como objetivo possibilitar à BANCO o atendimento de pessoas interessadas na inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), alteração de dados cadastrais, solicitação de segunda via do cartão CPF e regularização da situação fiscal, nos casos especificados pela RECEITA, compreendendo atendimento e orientação aos interessados, recebimento, conferência e transcrição, pré-validação e transmissão eletrônica de formulários CPF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O <BANCO> poderá cobrar pelo serviço de atendimento de que trata este convênio R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não caberá nenhum ônus financeiro à RECEITA nas operações realizadas pela <BANCO>.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O <BANCO> se compromete a fornecer e a enviar ao domicílio fiscal do interessado o respectivo cartão CPF sem imputar qualquer ônus adicional a este.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A RECEITA disciplinará os casos de atendimento exclusivo em suas unidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INCUMBÊNCIAS DA RECEITA** – Incumbe à RECEITA:

I - estabelecer as diretrizes necessárias à operacionalização, pelo <BANCO>, das atividades previstas neste Convênio;

II - prestar ao <BANCO> as informações necessárias à adequada execução das atividades previstas no presente Convênio;

III – designar formalmente representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, o qual poderá dirimir as dúvidas, quando necessário, e emitir parecer quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas;

IV – encaminhar ao <BANCO> os atos administrativos e normativos por ela emitidos, referentes à matéria objeto deste Convênio, bem assim suas alterações e atualizações;

V – tornar disponível ao <BANCO> serviço específico de atendimento ao interessado na obtenção de serviço relativo ao CPF;

VI – manter o sistema CPF em funcionamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INCUMBÊNCIAS DO <BANCO>** – Incumbe ao <BANCO>:

I – atender e orientar os contribuintes da RECEITA na inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e na atualização do endereço;

II – conferir a documentação apresentada pelo interessado, para verificar se preenche os requisitos necessários à prática de cada um dos atos do CPF;

- III – coletar os dados dos documentos apresentados e transcrevê-los fielmente no sistema CPF;
- IV – emitir o protocolo de atendimento e entregá-lo ao interessado;
- V – manter as conexões de acesso ao sistema de cadastramento em funcionamento;
- VI – arquivar o formulário por sessenta dias, podendo destruí-lo após esse prazo;
- VII – manter pessoal capacitado para prestar atendimento adequado ao interessado no CPF;
- VIII – definir interlocutor responsável pelo sistema CPF, prestando à RECEITA informações necessárias ao gerenciamento o convênio;
- IX – permitir acesso por servidor da RECEITA, responsável pelo controle de qualidade, a todas as operações relativas ao CPF abrangidas por este Convênio;
- X – propor ajustes necessários ao aprimoramento, à segurança e racionalização operacional do cadastramento e as respectivas alterações, na forma do objeto deste convênio;
- XI – comunicar à RECEITA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA** - O presente Convênio vigorará por sessenta meses, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO** - O presente convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REPRESENTANTE DA RECEITA** – O acompanhamento e a fiscalização deste Convênio serão exercidos por um representante da RECEITA formalmente designado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA** – O presente Convênio poderá ser denunciado por acordo entre os convenientes ou unilateralmente, desde que o denunciante o comunique ao outro conveniente por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ficando os convenientes responsáveis somente pelas obrigações e as vantagens do tempo em que participaram do acordo, em conformidade com o art. 57 do Decreto nº 93.872/86.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO** - Incumbirá à RECEITA providenciar a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, bem assim dos eventuais termos aditivos que forem firmados, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DECIMA – DO FORO** – As questões sobre a aplicação das disposições deste Convênio serão submetidas à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada conveniente.

<Cidade (UF)>, de de 200X.

Coordenador-Geral de Administração Tributária

Representante do <BANCO>

---

TESTEMUNHAS:

1).....

2).....

---